



# REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

ANOTADO E COMENTADO

# 2009

**Marcelo Magalhães Peixoto**

COORDENADOR

José Ribamar Barros Penha  
Raquel do Amaral de Oliveira Santos  
Cláudio de Andrade Camerano  
Celia Maria de Souza Murphy  
Edmar Oliveira Andrade Filho  
Gilson Wessler Michels

**MP**  
EDITORA

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

---

B83r  
4.ed.

Brasil. [Regulamento do imposto de renda (2009)]  
Regulamento do imposto de renda 2009: anotado e comentado / Marcelo Magalhães Peixoto; José Ribamar Barros Penha... [et al.]. - 4.ed. - São Paulo : MP Ed., 2009.

ISBN 978-85-7898-008-5

1. Imposto de renda - Legislação - Brasil. I. Peixoto, Marcelo Magalhães, 1971-. II. Penha, José Ribamar Barros. II. Título.

09-0179.

CDU: 34:336.226.1(81)(094.58)

19.01.09 23.01.09

010575

---

*Revisão*  
Semíramis Oliveira

*Capa e Editoração*  
Denilson dos Santos

*Diretor responsável*  
Marcelo Magalhães Peixoto

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora – 2009  
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2482, 6º andar  
01402-000 – São Paulo  
Tel./Fax: (11) 3101 2086  
adm@mpeditora.com.br  
www.mpeditora.com.br

ISBN 978-85-7898-008-5

## **COORDENADOR**

### **MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO**

Mestre em Direito pela PUC/SP  
Presidente Associação Paulista de Estudos Tributários  
Advogado e Contabilista

## **OS AUTORES**

### **JOSÉ RIBAMAR PENHA (Arts. 1º a 145)**

Auditor da Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Ex- Presidente da 6ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes  
Bacharel em direito e em administração de empresas  
Pós-graduação em direito tributário – Universidade Católica de Brasília  
Pós-graduação em legislação e técnicas aduaneiras – FGV-RJ  
Professor universitário

### **RAQUEL DO AMARAL DE OLIVEIRA SANTOS (Arts. 146 a 298)**

Advogada em São Paulo  
Mestranda em direito tributário pela PUC-SP  
Membro do Conselho Consultivo da APET

### **CLÁUDIO DE ANDRADE CAMERANO (Arts. 299 a 461)**

Auditor da Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Presidente da 3ª Turma de Julgamento da DRJ/Florianópolis/SC  
Ex-Chefe do SERCO – Serviço de Julgamento de Processos Fiscais de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuições Sociais

### **CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY (Arts. 462 a 619)**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Mestranda em direito tributário pela PUC-SP  
Especialista em direito tributário pelo IBET/SP  
Membro da Equipe de Orientação e Consulta da Divisão de Tributação da SRRF/8ª RF, na área de Imposto de Renda Pessoa Jurídica  
Instrutora de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na Escola de Administração Fazendária – ESAF

### **EDMAR OLIVEIRA ANDRADE FILHO (Arts. 620 a 786)**

Advogado em São Paulo  
Doutor em direito pela PUC-SP  
Membro benemérito e professor dos cursos da APET

**GILSON WESSLER MICHELS (Arts. 787 a 1004)**

Doutorando em Direito na UFSC

*Visiting fellow* na Universidade de Genebra em 2005

Auditor fiscal da Receita Federal do Brasil

Instrutor de direito tributário e processo administrativo fiscal na ESAF

Membro do Conselho Científico da APET

## ÍNDICE

<b>LIVRO I. TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS</b>	<b>26</b>
<b>Título I. Contribuintes e responsáveis</b>	<b>26</b>
Subtítulo I. Contribuintes	26
Capítulo I. Pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil	26
Capítulo II. Pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Exterior	30
Capítulo III. Disposições especiais	34
Seção I. Rendimentos de menores e outros incapazes	34
Seção II. Rendimentos na constância da sociedade conjugal	36
Seção III. Dissolução da sociedade conjugal	40
Seção IV. União estável	41
Seção V. Espólio	42
Seção VI. Bens em condomínio	48
Seção VII. Transferência de residência para o Exterior	50
Seção VIII. Transferência de residência para o Brasil	54
Seção IX. Servidores de representações estrangeiras e de organismos internacionais	57
Subtítulo II. Responsáveis	61
Capítulo I. Responsabilidade dos sucessores	61
Capítulo II. Responsabilidade de terceiros	63
Capítulo III. Responsabilidade de menores	66
<b>Título II. Domicílio fiscal</b>	<b>66</b>
Capítulo I. Domicílio da pessoa física	66
Capítulo II. Contribuinte ausente do domicílio	68
Capítulo III. Transferência de domicílio	68
Capítulo IV. Residentes ou domiciliados no exterior	69
<b>Título III. Inscrição no cadastro de pessoas físicas</b>	<b>70</b>
Capítulo I. Obrigatoriedade de inscrição	70
Capítulo II. Menção obrigatória do número de inscrição	73
Capítulo III. Obrigatoriedade de apresentação do cartão de identificação do contribuinte	74
<b>Título IV. Rendimento bruto</b>	<b>76</b>
Capítulo I. Disposições gerais	76
Capítulo II. Rendimentos isentos ou não-tributáveis	78
Seção I. Rendimentos diversos	78
Seção II. Amortização de ações	128
Seção III. Incorporação de reservas ou lucros ao capital	129
Seção IV. Disposições transitórias	131
Capítulo III. Rendimentos tributáveis	132
Seção I. Rendimentos do trabalho assalariado e assemelhados	132

Seção II. Rendimentos do trabalho não-assalariado e assemelhados	164
Seção III. Rendimentos de aluguel e <i>royalty</i>	175
Seção IV. Rendimentos de pensão judicial	184
Seção V. Outros rendimentos	187
Seção VI. Rendimentos recebidos acumuladamente	207
Seção VII. Rendimentos da atividade rural	211
Subseção I. Definição	212
Subseção II. Arrendatários, condôminos e parceiros	216
Subseção III. Formas de apuração	221
Subseção IV. Receita bruta	225
Subseção V. Despesas de custeio e investimentos	229
Subseção VI. Resultado da atividade rural	234
Subseção VII. Compensação de prejuízos	237
Subseção VIII. Apuração do resultado tributável	239
Seção VIII. Atualização monetária dos rendimentos	246
<b>Título V. Deduções</b>	246
Capítulo I. Disposições gerais	246
Capítulo II. Dedução mensal do rendimento tributável	249
Seção I. Contribuição previdenciária	249
Seção II. Despesas escrituradas no livro caixa	254
Seção III. Dependentes	263
Seção IV. Pensão alimentícia	268
Seção V. Proventos e pensões de maiores de 65 anos	272
Capítulo III. Dedução na declaração de rendimentos	274
Seção I. Despesas médicas	274
Seção II. Despesas com educação	279
Seção III. Contribuições aos fundos de aposentadoria programada individual – FAPI	285
<b>Título VI. Base de cálculo do imposto na declaração</b>	287
<i>Desconto simplificado</i>	292
<b>Título VII. Cálculo do saldo do imposto</b>	295
Capítulo I. Apuração anual do imposto	295
Capítulo II. Deduções do imposto apurado	307
Seção I. Incentivos às atividades culturais ou artísticas	307
Seção II. Incentivos às atividades audiovisuais	314
Seção III. Doações a fundos controlados pelos conselhos dos direitos da criança e do adolescente	318
Capítulo III. Imposto pago no exterior	319
Capítulo IV. Prazo de recolhimento	322
<b>Título VIII. Do recolhimento mensal obrigatório</b>	325
Capítulo I. Incidência	325
Capítulo II. Base de cálculo	331

Capítulo III. Apuração do imposto	332
Capítulo IV. Prazo para recolhimento	337
<b>Título IX. Do recolhimento complementar</b>	338
Capítulo I. Base de cálculo	338
Capítulo II. Apuração da complementação	339
Capítulo III. Compensação do imposto	340
<b>Título X. Tributação definitiva</b>	340
Capítulo I. Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos	340
Seção I. Incidência	340
Seção II. Não incidência e isenção	356
Seção III. Valor de alienação	366
Seção IV. Custo de aquisição	372
Subseção I. Bens ou direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1991	372
Subseção II. Bens ou direitos adquiridos no período de 1º de janeiro de 1992 até 31 de dezembro de 1995	379
Subseção III. Bens adquiridos após 31 de dezembro de 1995	392
Subseção IV. Custo na alienação de imóvel rural	401
Subseção V. Programa nacional de desestatização	404
Seção V. Apuração do ganho de capital	405
Seção VI. Cálculo do imposto e prazo de recolhimento	414
Capítulo II. Devolução de patrimônio de entidade isenta	417
Capítulo III. Bens repatriados	417
Capítulo IV. Operações financeiras nos mercados de renda variável	418
<b>LIVRO II. TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS</b>	418
<b>Título I. Contribuintes e responsáveis</b>	418
Subtítulo I. Contribuintes	418
Capítulo I. Pessoas jurídicas	421
Capítulo II. Empresas individuais	424
Seção I. Caracterização	424
Seção II. Empresas individuais imobiliárias	433
Subseção I. Caracterização	433
Subseção II. Início da equiparação	438
Subseção III. Determinação do resultado	440
Subseção IV. Término da equiparação	443
Capítulo III. Imunidades, isenções e não incidências	443
Seção I. Disposições gerais	443
Seção II. Imunidades	447
Seção III. Suspensão da imunidade	457
Seção IV. Isenções	460
Subseção I. Sociedades beneficentes, fundações, associações e sindicatos	460

Subseção II. Entidades de previdência privada	463
Subseção III. Empresas estrangeiras de transportes	466
Subseção IV. Associações de poupança e empréstimo	466
Subseção V. Sociedades de investimento com participação de capital estrangeiro	467
Subseção VI. Isenções específicas	467
Subseção VII. Reconhecimento da isenção	468
Seção V. Sociedades cooperativas	468
Capítulo IV. Microempresa e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples	474
Seção I. Tratamento tributário	477
Seção II. Base de cálculo e determinação do valor devido	477
Seção III. Data e forma de pagamento	526
Seção IV. Declaração anual simplificada, escrituração e documentos	526
Seção V. Opção pelo Simples	527
Seção VI. Vedação à opção	527
Seção VII. Exclusão do Simples	531
Seção VIII. Atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação	533
Seção IX. Omissão de receita	533
Seção X. Acréscimos legais	533
Seção XI. Excesso de receita no decurso do ano-calendário	534
Seção XII. Rendimentos distribuídos aos sócios e ao titular	534
Subtítulo II. Responsáveis	535
Capítulo I. Responsabilidade dos sucessores	535
Capítulo II. Responsabilidade de terceiros	541
<b>Título II. Domicílio fiscal</b>	545
<b>Título III. Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica</b>	547
<b>Título IV. Determinação da base de cálculo</b>	554
Subtítulo I. Disposições gerais	554
Capítulo I. Base de cálculo	555
Capítulo II. Período de apuração	557
Seção I. Apuração trimestral do imposto	557
Seção II. Apuração anual do imposto	559
Subseção I. Pagamento por estimativa	559
Subseção II. Base de cálculo	562
Subseção III. Alíquota do imposto e adicional	570
Subseção IV. Deduções do imposto mensal	571
Subseção V. Suspensão, redução e dispensa do imposto mensal	572
Subseção VI. Deduções do imposto anual	574
Seção III. Opção da forma de pagamento	575
Seção IV. Início do negócio	575
Seção V. Transformação e continuação	575
Seção VI. Incorporação, fusão e cisão	576

Seção VII. Liquidação e extinção	581
Seção VIII. Devolução de capital em bens e direitos	581
Seção IX. Devolução de patrimônio de entidade isenta	582
Subtítulo II. Preços de transferência	582
Capítulo I. Receitas oriundas de exportação para o Exterior	582
Capítulo II. Bens, serviços e direitos adquiridos no Exterior	588
Capítulo III. Apuração dos preços médios	596
Capítulo IV. Juros a pessoas vinculadas	597
Capítulo V. Pessoa vinculada – conceito	598
Capítulo VI. Países com tributação favorecida	600
Subtítulo III. Lucro real	602
Capítulo I. Determinação	602
Seção I. Disposições gerais	602
Seção II. Conceito de lucro real	606
Seção III. Conceito de lucro líquido	608
Seção IV. Ajustes do lucro líquido	609
Capítulo II. Escrituração do contribuinte	614
Seção I. Dever de escriturar	614
Seção II. Livros comerciais	625
Seção III. Livros fiscais	627
Seção IV. Conservação de livros e comprovantes	635
Seção V. Sistema escritural eletrônico	640
Seção VI. Responsáveis pela escrituração	642
Seção VII. Princípios, métodos e critérios	642
Seção VIII. Inobservância do regime de competência	644
Seção IX. Demonstrações financeiras	645
Capítulo III. Demonstração do lucro real	646
Capítulo IV. Verificação pela autoridade tributária	646
Capítulo V. Lucro operacional	646
Seção I. Disposições gerais	646
Seção II. Lucro bruto	647
Subseção I. Disposições gerais sobre receitas	647
Subseção II. Omissão de receita	648
Subseção III. Custo dos bens ou serviços	675
Subseção IV. Critérios para avaliação de estoques	685
Seção III. Custos, despesas operacionais e encargos	687
Subseção I. Disposições gerais	687
Subseção II. Depreciação de bens do ativo imobilizado	707
Subseção III. Depreciação acelerada incentivada	718
Subseção IV. Amortização	730
Subseção V. Exaustão de recursos minerais	739
Subseção VI. Exaustão de recursos florestais	741

Subseção VII. Provisões	742
Subseção VIII. Perdas no recebimento de créditos	749
Subseção IX. Tributos e multas por infrações fiscais	758
Subseção X. Fundo de garantia do tempo de serviço	764
Subseção XI. Despesas de conservação de bens e instalações	764
Subseção XII. Juros sobre o capital	767
Subseção XIII. Despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas	775
Subseção XIV. Aluguéis, <i>royalties</i> e assistência técnica, científica ou administrativa	777
Subseção XV. Contraprestações de arrendamento mercantil	785
Subseção XVI. Remuneração dos sócios, diretores ou administradores e titulares de empresas individuais e conselheiros fiscais e consultivos	790
Subseção XVII. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa	794
Subseção XVIII. Serviços assistenciais e benefícios previdenciários a empregados e dirigentes	795
Subseção XIX. Planos de poupança e investimento – PAIT	797
Subseção XX. Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI	797
Subseção XXI. Prejuízos por desfalque, apropriação indébita e furto	797
Subseção XXII. Contribuições e doações	798
Subseção XXIII. Despesas de propaganda	799
Subseção XXIV. Formação profissional	802
Subseção XXV. Alimentação do trabalhador	802
Subseção XXVI. Vale-transporte	802
Subseção XXVII. Operações de caráter cultural e artístico	802
Subseção XXVIII. Atividade audiovisual	803
Seção IV. Outros resultados operacionais	804
Subseção I. Receitas e despesas financeiras	804
Subseção II. Variações monetárias	809
Subseção III. Rendimentos de participações societárias	822
Subseção IV. Investimento em sociedades coligadas ou controladas avaliado pelo valor de patrimônio líquido	824
Subseção V. Subvenções e recuperações de custo	848
Subseção VI. Prejuízo na alienação de ações, títulos ou quotas de capital	849
Capítulo VI. Disposições especiais sobre atividades e pessoas jurídicas	850
Seção I. Atividades exercidas no Exterior	850
Seção II. Pessoas jurídicas estrangeiras	863
Seção III. Empresas em zona de processamento de exportação – ZPE	864
Seção IV. Exploração de películas cinematográficas estrangeiras	864
Seção V. Empresas de navegação marítima e aérea	865
Seção VI. Companhias de seguros, capitalização e entidades de previdência privada	866

Seção VII. Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – reestruturação, reorganização ou modernização	866
Seção VIII. Atividade rural	866
Seção IX. Contratos a longo prazo	874
Seção X. Compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis	881
Seção XI. Arrendamento mercantil	886
Seção XII. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	886
Capítulo VII. Resultados não operacionais	887
Seção I. Ganhos e perdas de capital	887
Subseção I. Disposições gerais	887
Subseção II. Vendas a longo prazo	894
Subseção III. Ganhos em desapropriação	894
Subseção IV. Perdas na alienação de bens tomados em arrendamento mercantil pelo vendedor	895
Subseção V. Resultado na alienação de investimento	896
Subseção VI. Perdas na alienação de bens e valores oriundos de incentivos fiscais	897
Subseção VII. Participação extinta em fusão, incorporação ou cisão	897
Subseção VIII. Programa nacional de desestatização	901
Seção II. Reavaliação de bens	902
Subseção I. Reavaliação de bens do permanente	902
Subseção II. Reavaliação na subscrição de capital ou valores mobiliários	909
Subseção III. Reavaliação na fusão, incorporação ou cisão	910
Seção III. Contribuições de subscritores de valores mobiliários	911
Seção IV. Subvenções para investimento e doações	912
Seção V. Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica	915
Seção VI. Capital de seguro por morte de sócio	915
Capítulo VIII. Correção monetária das demonstrações financeiras	915
Seção I. Vedação a partir de 1º de janeiro de 1996	915
Seção II. Lucro inflacionário acumulado até 31 de dezembro de 1995	915
Subseção I. Disposições gerais	915
Subseção II. Realização do lucro inflacionário	916
Seção III. Disposições transitórias	922
Subseção I. Correção monetária complementar IPC/BTNF	922
Subseção II. Correção dos valores registrados no Livro de Apuração do Lucro Real	928
Subseção III. Disposições diversas	922
Subseção IV. Correção especial do ativo permanente	930
Capítulo IX. Lucro distribuído e lucro capitalizado	931
Seção I. Participações	931
Subseção I. Participações dedutíveis	931
Subseção II. Participações não dedutíveis	936

Seção II. Lucros distribuídos disfarçadamente	940
Subseção I. Cômputo na determinação do lucro real	957
Subseção II. Lançamento de ofício	957
Capítulo X. Programas especiais de exportação – BEFIEEX	958
Capítulo XI. Incentivos a atividades culturais ou artísticas	964
Capítulo XII. Incentivos à atividade audiovisual	1016
Capítulo XIII. Incentivo a programas de desenvolvimento tecnológico	
Industrial e agropecuário	1049
Seção I. Programas setoriais integrados – PSI	1049
Seção II. Programas de desenvolvimento tecnológico industrial – PDTI,	
aprovados até 3 de junho de 1993	1051
Subseção I. Disposições gerais	1051
Subseção II. Depreciação acelerada	1053
Subseção III. Amortização acelerada	1054
Subseção IV. Dedução do imposto de renda	1054
Subseção V. Crédito de imposto na fonte sobre <i>royalties</i> , assistência	
técnica, científica e assemelhadas	1057
Subseção VI. Limite para dedução de <i>royalties</i> de assistência técnica,	
científica e assemelhadas	1058
Subseção VII. Disposições finais	1059
Seção III. Programas de desenvolvimento tecnológico industrial – PDTI	
e programas de desenvolvimento tecnológico agropecuário – PDTA,	
aprovados a partir de 3 de junho de 1993	1059
Capítulo XIV. Compensação de prejuízos fiscais	1092
Subtítulo IV. Lucro presumido	1130
Capítulo I. Pessoas jurídicas autorizadas a optar	1130
Capítulo II. Ganhos de capital e outras receitas	1239
Capítulo III. Deduções do imposto	1259
Capítulo IV. Obrigações acessórias	1263
Capítulo V. Omissão de receita	1266
Subtítulo V. Lucro arbitrado	1270
Capítulo I. Hipóteses de arbitramento	1270
Capítulo II. Base de cálculo	1302
Capítulo III. Ganhos de capital e outras receitas	1337
Capítulo IV. Omissão de receitas	1351
Capítulo V. Disposições diversas	1353
Capítulo VI. Deduções do imposto	1354
<b>Título V. Alíquotas e adicional</b>	1357
Subtítulo I. Alíquotas gerais	1357
Subtítulo II. Adicional	1358
<b>Título VI. Isenções, reduções e deduções do imposto</b>	1361
Subtítulo I. Lucro da exploração	1361

Capítulo I. Conceito	1361
Capítulo II. Distribuição do valor do imposto	1377
Subtítulo II. Isenções ou reduções	1379
Capítulo I. Isenção ou redução do imposto como incentivo ao desenvolvimento regional	1379
Seção I. Incentivos fiscais às empresas instaladas na área da SUDENE	1379
Subseção I. Isenção e redução do imposto	1379
Subseção II. Redução do imposto	1433
Seção II. Incentivos fiscais às empresas instaladas na área da SUDAM	1450
Subseção I. Isenção e redução do imposto	1450
Subseção II. Redução do imposto	1502
Seção III. Empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás	1518
Capítulo II. Redução do imposto como incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos	1521
Seção I. Disposições gerais	1521
Seção II. Empresas beneficiadas	1525
Seção III. Ampliação de empreendimentos	1526
Seção IV. Demonstração do lucro do empreendimento	1527
Seção V. Percentuais de redução	1530
Seção VI. Reconhecimento do direito à redução	1531
Seção VII. Certificado de redução	1532
Seção VIII. Destinação do valor da redução	1533
Capítulo III. Incentivos a empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores nas regiões norte, nordeste e centro-oeste	1534
Seção I. Isenção e redução do imposto	1534
Seção II. Destinação do valor da isenção	1536
Seção III. Condicionamento da isenção	1536
Subtítulo III. Deduções do imposto	1537
Capítulo I. Incentivos à participação em programas voltados ao trabalhador	1537
Seção I. Programas de alimentação do trabalhador	1537
Subseção I. Dedução do imposto devido	1537
Subseção II. Despesas abrangidas pelo incentivo	1553
Subseção III. Contabilização	1559
Subseção IV. Descumprimento do programa	1560
Subseção V. Pessoa jurídica instalada na área de atuação da SUDENE ou da SUDAM	1560
Seção II. Vale-transporte	1569
Capítulo II. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente	1569
Capítulo III. Aplicação do imposto em investimentos regionais	1574
Seção I. Disposições gerais	1574
Subseção I. Opção na declaração	1574
Subseção II. Fundos de investimentos	1582

Subseção III. Limites das aplicações	1587
Subseção IV. Procedimentos de aplicação	1594
Seção II. Dedução do imposto para investimento na área da SUDENE	1621
Seção III. Dedução do imposto para investimento na área da SUDAM	1627
Seção IV. Depósitos para reinvestimento	1631
Seção V. Dedução do imposto para investimento na área do Estado do Espírito Santo	1642
Seção VI. Pessoas jurídicas excluídas do gozo dos incentivos	1643
Capítulo IV. Disposições diversas	1648
Seção I. Restrição ao gozo dos incentivos	1648
Subseção I. Mora contumaz no pagamento de salários	1648
Subseção II. Danos à qualidade ambiental	1649
Subseção III. Seguridade social	1650
Subseção IV. Perda dos benefícios fiscais	1650
Seção II. Indicação da isenção ou redução na declaração de rendimentos	1654

### **LIVRO III. TRIBUTAÇÃO NA FONTE E SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** 1665

#### **Título I. Tributação na fonte** 1665

Capítulo I. Rendimentos sujeitos à tabela progressiva	1665
Seção I. Incidência	1665
Seção II. Rendimentos do trabalho	1676
Subseção I. Trabalho assalariado	1676
Subseção II. Trabalho não-assalariado	1680
Seção III. Rendimentos de aluguéis e <i>royalties</i>	1683
Seção IV. Rendimentos diversos	1687
Subseção I. Rendimentos pagos por entidades de previdência privada	1687
Subseção II. Resgates do Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI	1692
Subseção III. Rendimentos de partes beneficiárias	1693
Subseção IV. Sócios ou titular de microempresa e empresa de pequeno porte, optantes pelo Simples	1693
Subseção V. Remunerações, gratificações e participações dos administradores	1694
Subseção VI. Décimo terceiro salário	1695
Subseção VII. Outros rendimentos	1696
Seção V. Rendimentos recebidos acumuladamente	1699
Seção VI. Deduções	1701
Subseção I. Disposições gerais	1701
Subseção II. Dependentes	1702
Subseção III. Pensões alimentícias	1704
Subseção IV. Contribuições previdenciárias	1705

Subseção V. Proventos de aposentadoria e pensões de maiores de 65 anos	1707
Seção VII. Base de cálculo do imposto	1709
Capítulo II. Rendimentos de pessoas jurídicas sujeitos a alíquotas específicas	1709
Seção I. Rendimentos de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas	1709
Seção II. Mediação de negócios, propaganda e publicidade	1721
Seção III. Pagamentos a cooperativas de trabalho e associações profissionais ou assemelhadas	1724
Seção IV. Pagamentos efetuados por órgãos públicos federais	1726
Capítulo III. Rendimentos de participações societárias	1731
Seção I. Lucro real	1731
Subseção I. Lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 1996	1731
Subseção II. Lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995	1733
Subseção III. Lucros apurados no ano-calendário de 1993	1739
Subseção IV. Lucros apurados no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992	1740
Seção II. Lucro presumido	1741
Subseção I. Resultados apurados a partir de 1º de janeiro de 1996	1741
Subseção II. Resultados apurados no ano-calendário de 1995	1743
Subseção III. Resultados apurados até 31 de dezembro de 1994	1743
Seção III. Lucro arbitrado	1744
Subseção I. Resultados apurados a partir de 1º janeiro de 1996	1744
Subseção II. Lucros apurados até 31 de dezembro de 1995	1746
Seção IV. Juros sobre o capital próprio	1746
Seção V. Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	1748
Capítulo IV. Rendimentos diversos	1750
Seção I. Omissão de receita	1750
Seção II. Pagamento a beneficiário não identificado	1751
Seção III. Remuneração indireta paga a beneficiário não identificado	1754
Seção IV. Loterias	1756
Seção V. Títulos de capitalização	1760
Seção VI. Proprietários e criadores de cavalos de corrida	1762
Seção VII. Rendimentos pagos a pessoas jurídicas por sentença judicial	1762
Seção VIII. Multas por rescisão de contratos	1763
Capítulo V. Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior	1764
Seção I. Contribuintes	1764
Seção II. Rendimentos, ganhos de capital e demais proventos	1769
Subseção I. Incidência	1769
Subseção II. Isenções e reduções	1785
Subseção III. Lucros ou dividendos	1807
Subseção IV. Lucros de pessoas jurídicas estrangeiras apurados	1808

Subseção V. Lucros ou dividendos doados a instituições sem fins lucrativos	1809
Subseção VI. Capitalização de lucros	1810
Seção III. Operações financeiras	1810
Seção IV. Rendimentos de financiamentos	1810
Subseção I. Incidência	1811
Subseção II. Isenções e reduções	1814
Seção V. Outros rendimentos de capital	1815
Subseção I. Rendimentos de imóveis	1815
Subseção II. Películas cinematográficas	1817
Seção VI. Rendimentos de serviços	1819
Subseção I. Serviços técnicos e assistência técnica e administrativa	1819
Subseção II. Remuneração de direitos, inclusive transmissão por meio de rádio ou televisão	1826
Subseção III. <i>Royalties</i>	1827
Subseção IV. Fretes internacionais	1829
Seção VII. Disposições diversas	1830
Capítulo VI. Retenção e recolhimento	1833
Seção I. Retenção do imposto	1833
Seção II. Prazos de recolhimento	1841
<b>Título II. Tributação das operações financeiras</b>	1842
Subtítulo I. Mercado de renda fixa	1842
Capítulo I. Disposições gerais	1842
Capítulo II. Incidência	1845
Seção I. Base de cálculo	1851
Seção II. Retenção do imposto	1852
Seção III. Responsável	1854
Seção IV. Mútuo e operação vinculada com ouro, ativo financeiro	1855
Capítulo III. Fundos de investimento, clubes de investimento e outros da espécie-renda fixa	1857
Seção I. Normas gerais	1857
Seção II. Incidência e base de cálculo	1858
Seção III. Retenção e recolhimento do imposto	1870
Seção IV. Isenções e dispensa de retenção	1871
Subtítulo II. Mercado de renda variável	1872
Capítulo I. Fundos de investimento, clubes de investimento e outros da espécie-ações	1872
Seção I. Normas gerais	1872
Seção II. Incidência e base de cálculo	1873
Seção III. Retenção e recolhimento do imposto	1874
Seção IV. Isenções e dispensa de retenção	1883
Capítulo II. Fundos de investimento cultural e artístico – FICART	1884

Seção I. Rendimentos distribuídos	1884
Seção II. Alienação e resgate de quotas	1885
Seção III. Operações da carteira	1885
Seção IV. Retenção do imposto	1886
Capítulo III. Fundos de investimento imobiliário	1886
Seção I. Rendimentos e ganhos líquidos auferidos e distribuídos	1886
Seção II. Alienação ou resgate de quotas	1888
Seção III. Retenção do imposto e obrigações da administradora do fundo	1889
Capítulo IV. Operações de <i>swap</i>	1889
Capítulo V. Compensação de perdas	1892
Capítulo VI. Das operações em bolsa ou fora de bolsa	1893
Seção I. Incidência	1893
Seção II. Mercados à vista	1902
Seção III. Mercados de opções	1906
Seção IV. Mercados futuros	1909
Seção V. Mercados a termo	1910
Seção VI. Perdas em <i>day trade</i>	1911
Capítulo VII. Certificados de investimento em atividade audiovisual	1914
Subtítulo III. Das disposições comuns à tributação das operações de renda fixa e de renda variável	1914
Capítulo I. Identificação do beneficiário	1914
Capítulo II. Tratamento dos rendimentos, ganhos líquidos e perdas	1915
Seção I. Rendimentos e ganhos líquidos	1915
Seção II. Indedutibilidade de perdas em <i>day-trade</i>	1916
Seção III. Limitação na compensação de perdas	1917
Capítulo III. Tratamento do imposto	1918
Capítulo IV. Dispensa de retenção na fonte e de pagamento do imposto sobre ganhos líquidos	1920
Capítulo V. Associações de poupança e empréstimo	1922
Capítulo VI. Isenções e não-incidências	1922
Subtítulo IV. Da tributação das operações financeiras realizadas por residentes ou domiciliados no exterior	1926
Capítulo I. Normas gerais	1926
Seção I. Representante legal	1928
Seção II. Fundos de conversão	1930
Capítulo II. Investimentos sujeitos a regime especial	1931
Capítulo III. Responsáveis pela retenção e pagamento do imposto	1933
<b>LIVRO IV. ADMINISTRAÇÃO DO IMPOSTO</b>	1935
<b>Título I. Lançamento</b>	1935
Capítulo I. Declaração de rendimentos	1935

Seção I. Declaração das pessoas físicas	1935
Subseção I. Declaração de rendimentos anual	1935
Subseção II. Declaração de bens ou direitos	1949
Subseção III. Origem dos recursos	1954
Seção II. Declaração das pessoas jurídicas	1955
Subseção I. Instrução da declaração	1960
Subseção II. Disposições diversas	1965
Subseção III. Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica inapta	1968
Subseção III. Disposições comuns	1968
Capítulo II. Retificação da declaração	1971
Capítulo III. Revisão da declaração	1975
Capítulo IV. Do lançamento do imposto	1976
Seção I. Disposições gerais	1977
Seção II. Pessoas físicas	1977
Seção III. Pessoas jurídicas	1978
Seção IV. Lançamento de ofício	1982
Subseção I. Procedimentos para o lançamento	1991
Subseção II. Bases do lançamento	1994
Subseção III. Sinais exteriores de riqueza	1997
Subseção IV. Falta de emissão de documentos fiscais	1997
Subseção V. Depósitos bancários	1997
Subseção VI. Juros dissimulados	2005
<b>Título II. Crédito tributário</b>	2006
Capítulo I. Pagamento do imposto	2006
Seção I. Disposições especiais para as pessoas físicas	2006
Seção II. Disposições especiais para as pessoas jurídicas	2007
Subseção I. Prazos de pagamento	2007
Subseção II. Vencimento antecipado	2010
Seção III. Disposições especiais sobre imposto de renda na fonte	2010
Seção IV. Disposições comuns	2011
Subseção I. Meios de pagamento	2011
Subseção II. Lugar de pagamento	2012
Subseção III. Arrecadação do imposto	2012
Capítulo II. Medidas de defesa do crédito tributário	2013
Seção I. Atualização dos créditos	2015
Seção II. Débitos fiscais do falido	2015
Seção III. Liquidação extrajudicial	2016
Seção IV. Prova de quitação	2016
Subseção I. Casos em que será exigida	2017
Subseção II. Dispensa da prova de quitação	2018
Seção V. Espólio	2019
Seção VI. Contribuintes em mora	2019

Capítulo III. Da compensação	2021
Seção I. Compensação espontânea pelo contribuinte	2021
Seção II. Compensação requerida pelo contribuinte	2022
Seção III. Compensação pela autoridade administrativa	2027
Seção IV. Disposições gerais	2027
Capítulo IV. Da restituição	2028
Seção I. Pedido de restituição	2028
Seção II. Valor da restituição	2029
Seção III. Espólio	2030
Capítulo V. Decadência e prescrição	2030
Seção I. Decadência	2030
Seção II. Prescrição	2044
Seção III. Não-fluência de prazo	2045
<b>Título III. Controle dos rendimentos</b>	2046
Capítulo I. Fiscalização do imposto	2046
Seção I. Competência	2046
Seção II. Denúncia de terceiros	2050
Seção III. Concessão de prazo para pagamento espontâneo	2050
Seção IV. Ação fiscal	2051
Seção V. Embarço e desacato	2053
Seção VI. Suspensão da imunidade e de isenção	2054
Seção VII. Regimes especiais de fiscalização	2054
Seção VIII. Da prova	2055
Seção IX. Auto de infração	2058
Capítulo II. Obrigatoriedade de prestar informações	2066
Seção I. Prestação de informações à secretaria da receita federal	2066
Subseção I. Disposições gerais	2066
Subseção II. Beneficiários de contribuições	2070
Subseção III. Órgãos da administração pública	2070
Subseção IV. Serventuários da justiça	2070
Seção II. Prestação de informações ao beneficiário	2071
Subseção I. Beneficiário pessoa física	2071
Subseção II. Beneficiário pessoa jurídica	2071
Subseção III. Disposições comuns	2072
<b>Título IV. Penalidades e acréscimos moratórios</b>	2072
Capítulo I. Disposições gerais	2072
Capítulo II. Pagamento ou recolhimento fora dos prazos	2073
Seção I. Cálculo dos juros e multa de mora	2073
Seção II. Multa de mora	2073
Seção III. Juros de mora	2074
Capítulo III. Multas de lançamento de ofício	2076
Seção I. Agravamento de penalidade	2078

Seção II. Redução da penalidade	2083
Capítulo IV. Infrações às disposições referentes à declaração de rendimentos	2084
Capítulo V. Infrações às normas relativas à prestação de informações	2089
Capítulo VI. Casos especiais de infração	2091
Seção I. Programas especiais de exportação	2091
Seção II. Incentivo aos programas de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário	2091
Seção III. Incentivo à atividade audiovisual	2091
Seção IV. Incentivo a atividade cultural ou artística	2091
Seção V. Microempresa e empresa de pequeno porte	2092
Seção VI. Cadastro nacional da pessoa jurídica	2092
Seção VII. Proibição de distribuir rendimentos de participações	2092
Seção VIII. Serventuários da justiça	2092
Seção IX. Instituições financeiras, bolsas de valores e assemelhadas	2094
Seção X. Falta imputável a funcionário público	2094
Seção XI. Arquivos em meios magnéticos	2095
Seção XII. Falsificação na escrituração e documentos	2096
<b>Título V. Crime de falsidade</b>	2098
<b>Título VI. Extinção da punibilidade</b>	2098
<b>Título VII. Crimes praticados por funcionários públicos</b>	2099
<b>Título VIII. Disposições diversas</b>	2099
Capítulo I. Competência das autoridades	2099
Capítulo II. Reconhecimento de firmas	2100
Capítulo III. Representação do contribuinte	2101
Capítulo IV. Direito de petição do contribuinte	2103
Capítulo V. Intimações ou notificações	2107
Capítulo VI. Contagem dos prazos	2108
Capítulo VII. Expressão monetária dos rendimentos	2109
Capítulo VIII. Tratados e convenções	2110
Capítulo IX. Sigilo fiscal	2110
Capítulo X. Controle de processos e declarações	2114
Capítulo XI. Disposição transitória	2115
Capítulo XII. Vigência	2115
<b>Índice Onomástico</b>	2156

## APRESENTAÇÃO

A obra *Regulamento do Imposto de Renda, comentado e anotado APET/2007* foi idealizada durante a implantação do curso de Especialização em Imposto de Renda das Empresas da APET – único no Brasil, atingindo grande sucesso, completando seu terceiro ano, atualmente na quinta turma.

Este audacioso projeto enfrentou em seu início grandes dificuldades, pois era necessário contar com uma equipe de autores **competentes e experientes** e com **disponibilidade de tempo** para comentar todos os 1.004 artigos que fazem parte do RIR.

Felizmente, no início de 2006, mais precisamente em março, conseguimos reunir autores de peso. O objetivo apresentado a eles era de comentar e anotar o RIR em 6 meses – meta nada fácil, mas eles a atingiram.

O livro é uma ferramenta indispensável para contadores, auditores, advogados, fiscais da Secretaria da Receita Federal, magistrados e todos os profissionais que militam na área tributária, ou seja, os que em suas atividades lidam com o Imposto sobre a Renda das pessoas físicas e jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro.

### **Sobre a estrutura do RIR da APET/2009, 4ª edição**

A 4ª Edição do RIR APET 2009, vem atualizada com a legislação tributária de 2009, com novos comentários doutrinários e jurisprudência atualizada.

O RIR da APET possui um diferencial que as demais obras do gênero não têm, ou seja, quem compra o referido livro ganha uma espécie de assinatura virtual que garante o acesso às atualizações do regulamento, além de ter todo o conteúdo por meio eletrônico.

Para ter acesso ao RIR eletrônico e atualizado, basta adquirir a obra física, e entrar no site [www.apet.org.br/rir](http://www.apet.org.br/rir) e se cadastrar.

A senha para acesso a todo o conteúdo estará nas páginas do livro RIR 2009, vale dizer que só quem adquirir a obra poderá acessar o conteúdo eletrônico.

As anotações e comentários a cada artigo do RIR trazem à colação a legislação tributária relacionada (Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias Ministeriais, Interministeriais, Instrução Normativas, Atos Declaratórios, Pareceres Normativos, Portarias, Ordens de Serviços e demais atos normativos pertinentes à matéria); a jurisprudência administrativa (Decisões do Conselho de Contribuintes, Solução de Consultas, Solução Cosit, Decisões Normativas); e a jurisprudência judicial sobre os temas (decisões do STF, STJ, TRFs, TJ).

## Da divisão dos trabalhos

Ao Dr. José Ribamar Penha, presidente da 6ª turma do Primeiro Conselho de Contribuintes, coube a parte relativa às pessoas físicas. Devido à sua experiência de vários anos no CC, o professor Penha realizou um trabalho primoroso.

A professora de Especialização em Imposto de Renda da Pessoa Jurídica da APET, minha amiga, Dra. Raquel do Amaral Santos, ficou responsável pelos arts. 147 a 298. Sua experiência como advogada de grandes empresas foi fundamental para o excelente resultado das anotações e comentários.

O Auditor da Secretaria da Receita Federal, Cláudio de Andrade Camerano, presidente da 3ª Turma de Julgamento da DRJ/Florianópolis, trabalhou os arts. 299 a 461. Com a experiência de quem chefiou a SERCO – Serviço de Julgamento de Processos Fiscais de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuições Sociais –, trouxe grande contribuição ao nosso RIR.

A Auditora da Receita Federal, Celia Maria de Souza Murphy, desenvolveu as anotações e comentários aos arts. 462 a 620, sendo sua experiência na Receita Federal primordial. Cumpre salientar que Celia é co-autora do livro *Processo administrativo de consulta tributária*, publicado pela MP Editora.

Ao meu amigo, Dr. Edmar Oliveira Andrade Filho, tributarista reconhecido em todo o Brasil, membro benemérito da APET e autor experiente sobre Imposto de Renda, couberam os artigos relativos à tributação na fonte e sobre operações financeiras (arts. 621 a 786).

Gilson Wessler Michels, Auditor da Receita Federal, ficou com a parte de “Administração do Imposto”, ou seja, os arts. 787 a 1004.

E coube a mim a honra de coordenar e organizar todo o RIR da APET/2009, desejando que esta apresentação indicasse parte do orgulho e da satisfação de verificar o resultado final de tão importante obra.

Este foi o fruto de muito trabalho e dedicação, e nosso objetivo é que atenda às necessidades de seus leitores. É com alegria que comunico que os adquirentes do livro também terão acesso ao seu conteúdo no *site* da APET ([www.apet.org.br/rir](http://www.apet.org.br/rir)).

**02 de Fevereiro de 2009**

**Marcelo Magalhães Peixoto**

**Presidente da APET – Associação Paulista de Estudos Tributários**

## LISTA DE ABREVIATURAS

<b>Ac.</b>	Acórdão
<b>Ac. un.</b>	Acórdão unânime
<b>ADA</b>	Agência de Desenvolvimento da Amazônia
<b>Adene</b>	Agência de Desenvolvimento do Nordeste
<b>ADI</b>	Ato Declaratório Interpretativo
<b>ADIn</b>	Ação Direta de Inconstitucionalidade
<b>AGU</b>	Advocacia Geral da União
<b>Ancine</b>	Agência Nacional do Cinema
<b>Bacen</b>	Banco Central do Brasil
<b>BTN</b>	Bônus do Tesouro Nacional
<b>BTNF</b>	Bônus do Tesouro Nacional Fiscal
<b>c/c</b>	combinado com
<b>CC</b>	Conselho de Contribuintes
<b>CF</b>	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
<b>Cide</b>	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
<b>Cofins</b>	Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social
<b>Corat</b>	Coordenação-Geral de Administração Tributária
<b>Cosit</b>	Coordenação-Geral de Tributação
<b>CPF</b>	Cadastro de Pessoas Físicas do MF
<b>CSLL</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
<b>CSRF</b>	Câmara Superior de Recursos Fiscais
<b>CST</b>	Coordenação do Sistema de Tributação
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários
<b>Darf</b>	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
<b>DJ</b>	Diário da Justiça da União
<b>DOU</b>	Diário Oficial da União
<b>DRJ</b>	Delegacia da Receita Federal de Julgamento
<b>EC</b>	Emenda Constitucional
<b>EX</b>	Exercício
<b>HC</b>	Habeas Corpus
<b>IN</b>	Instrução Normativa da Receita Federal (RFB)
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>IR</b>	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
<b>IRPF</b>	Imposto de Renda da Pessoa Física
<b>IRPJ</b>	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
<b>IRRF</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte

<b>MP</b>	Medida Provisória
<b>PAES</b>	Parcelamento Especial de Débitos
<b>Pasep</b>	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
<b>PDTA</b>	Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário
<b>PDTI</b>	Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
<b>PIS</b>	Programa de Integração Social
<b>PN</b>	Parecer Normativo da CST ou da Cosit
<b>RE</b>	Recurso Extraordinário
<b>Refis</b>	Programa de Recuperação Fiscal
<b>RESP</b>	Recurso Especial
<b>RF</b>	Região Fiscal
<b>RFB</b>	Receita Federal do Brasil
<b>RIR</b>	Regulamento do Imposto de Renda
<b>RTJ</b>	Revista Trimestral de Jurisprudência
<b>SCP</b>	Sociedade em Conta de Participação
<b>Selic</b>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
<b>Simples</b>	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
<b>SRF</b>	Secretaria da Receita Federal
<b>SRRF</b>	Superintendência Regional da Receita Federal
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>Sudam</b>	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
<b>Sudene</b>	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
<b>TRF</b>	Tribunal Regional Federal
<b>VTN</b>	Valor da Terra Nua

## **DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999.**

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e conforme as leis do imposto sobre a renda,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza será cobrado e fiscalizado de conformidade com o disposto neste Decreto.

## **LEGISLAÇÃO**

**Constituição Federal:** Nos termos do art. 153 da CF, compete à União instituir impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (inciso III), que serão informados pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei (§ 2º, I).

**Lei nº 5.172, de 25.10.1966 – Código Tributário Nacional (CTN):** O art. 43 do CTN define que o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica (i) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; (ii) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. O art. 44 estabelece que a base de cálculo do imposto é o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis, enquanto o contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade econômica ou jurídica, ou o possuidor, definido em lei, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis (art. 45).

**Lei Complementar nº 104, de 10.1.2001:** incluiu no art. 43 do CTN o § 1º – estabelecendo que a incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção – e o § 2º – definindo que, na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.

## REGISTRO

O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza foi instituído no Brasil pela Lei nº 4.625, de 31.12.1922, conforme definição a seguir: “Art. 31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem”.

### LIVRO I

### TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

#### TÍTULO I

#### CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

##### SUBTÍTULO I

##### CONTRIBUINTES

##### CAPÍTULO I

##### PESSOAS FÍSICAS DOMICILIADAS OU RESIDENTES NO BRASIL

Art. 2º As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção da nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão (Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 43, e Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 4º).

## LEGISLAÇÃO

**Constituição Federal:** “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

**Lei nº 5.172, de 25.10.1966:** Art. 126: A capacidade tributária passiva independe da capacidade civil das pessoas naturais (inciso I); e de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de

atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios (inciso II).

**Lei nº 7.713, de 22.12.1988:** Nos termos do art. 3º, o imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei, sendo que a tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título (§ 4º).

**Lei nº 11.196, de 21.11.2005:** “Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

**Instrução Normativa SRF nº 15, 06.2.2001:** dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do Imposto de Renda das pessoas físicas.

**Instrução Normativa SRF nº 208, de 27.9.2002:** dispõe sobre a tributação, pelo Imposto de Renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.

## JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

PESSOA FÍSICA. PROFISSÃO REGULAMENTADA. NÃO-EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA. A pessoa física que, individualmente, exerce profissão, ocupação ou prestação de serviços não comerciais ou profissão legalmente regulamentada não é considerada pessoa jurídica à luz da legislação do Imposto de Renda, não pode ser cadastrada no CNPJ e está dispensada de apresentar declaração de rendimentos da pessoa jurídica. Cabível a tributação dos rendimentos auferidos, em decorrência dessas atividades, segundo a legislação do imposto de renda da pessoa física, ainda que possua empresa individual cadastrada e em nome dessa empresa receba tais rendimentos (Acórdão 102-47272, 08.12.2005).

IRPJ. EQUIPARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA À JURÍDICA. O contribuinte pessoa física que, em nome individual, exercer a atividade de comércio equipara-se à pessoa jurídica, de acordo com o art. 97 do RIR/80 (Acórdão 106-11912, 20.4.2001).

PESSOA FÍSICA. EQUIPARAÇÃO. A pessoa física que se dedica à intermediação de negócios, ausente a compra e venda, não pode ser equiparada à empresa individual (pessoa jurídica) (Acórdão 104-19682, 03.12.2003).

IRPF. NORMAS PROCESSUAIS. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. Os créditos em conta corrente bancária nominativa a terceiro devem ser apropriados na pessoa física do efetivo proprietário, desde que legalmente comprovado no processo o vínculo jurídico entre o sujeito passivo e tais fatos econômicos (Acórdão 102-45840, 04.12.2002).

IMPOSTO SOBRE A RENDA. TRIBUTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA A PESSOA JURÍDICA. Caracterizam-se como empresas individuais as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços. Comprovado que nos anos-calendários de 1998 a 2002 as atividades exercidas pelo contribuinte equiparam-no à pessoa jurídica, os resultados destas estão excluídos das regras para a incidência do imposto sobre a renda de pessoa física (Acórdão 106-14602, 18.5.2005).

§ 1º São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, art. 1º, parágrafo único, e Lei nº 5.172, de 1966, art. 45).

## LEGISLAÇÃO

**Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil):** Nos termos do art. 1.196, considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

## JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INTERPOSTA PESSOA. Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos será efetuada em relação ao ter-

ceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento (Acórdão 106-14802, de 07.7.2005).

IRPF. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INTERPOSTA PESSOA. Conforme determina o art. 42, § 5º, da Lei nº 9.430/96, nos casos de interposta pessoa, a determinação dos rendimentos deve ser efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento, sob pena de se configurar erro na eleição do sujeito passivo. Providência não adotada (Acórdão 106-15056, de 09.11.2005).

§ 2º O imposto será devido à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no art. 85 (Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 2º).

## LEGISLAÇÃO

**Lei nº 5.172, de 25.10.1966:** Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

**Lei nº 9.250, de 06.12.1995:** Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

**Lei nº 11.457, de 16.3.2007 :** A Secretaria da Receita Federal passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, passando a desempenhar além das competências de então aquelas relativas a planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição.

## JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

IRPF. MODALIDADE DE LANÇAMENTO. Com o advento do Decreto-Lei nº 1968/82, que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, a construção jurisprudencial é no sentido de que o lançamento do Imposto de Renda pessoa física é por homologação (art.

150, § 4º do CTN), salvo quando ato legal ou administrativo específico definir outra modalidade, a exemplo do ocorrido no exercício de 1993, quando, em face do disposto no art. 3º da Portaria MF nº 43/93, o lançamento foi por declaração (Acórdão CSRF/01-04.963, 14.6.2004).

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AJUSTE ANUAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.** Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independentemente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado, ressalvados os casos de evidente intuito de fraude, em que a contagem do prazo decadencial inicia no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (Acórdão 104-20079, 08.7.2004).

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. FATO GERADOR ANUAL.** O Imposto de Renda das pessoas físicas será devido mensalmente na medida em que os rendimentos forem percebidos, cabendo ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, o que caracteriza a modalidade de lançamento por homologação cujo fato gerador completa-se em 31 de dezembro do ano-calendário (Acórdão 106-15026, de 20.10.2005).

## CAPÍTULO II

### PESSOAS FÍSICAS DOMICILIADAS OU RESIDENTES NO EXTERIOR

Art. 3º A renda e os proventos de qualquer natureza percebidos no País por residentes ou domiciliados no exterior ou a eles equiparados, conforme o disposto nos arts. 22, § 1º, e 682, estão sujeitos ao imposto de acordo com as disposições do Livro III (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, e Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º).

## LEGISLAÇÃO

**Instrução Normativa SRF nº 208/02:** “Art. 3º Considera-se não-residente no Brasil, a pessoa física: I – que não resida no Brasil em caráter permanente e não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 2º; II – que se retire em caráter permanente do território nacional, na data da saída, ressalvado o disposto no inciso V do art. 2º; III – que, na condição de não-residente, ingresse no Brasil para prestar serviços como funcionária de órgão de governo estrangeiro situado